



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADOR-GERAL FEDERAL
ED. SEDE I - SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF -
CEP 70.070-030

PORTARIA Nº 255, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Gestão da Procuradoria-Geral Federal.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria PGF nº 847, de 14 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Gestão da Procuradoria-Geral Federal, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Comitê de Gestão da Procuradoria-Geral Federal - CG/PGF é órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral Federal.

Art. 2º O CG/PGF é composto pelos seguintes membros:

I - o Procurador-Geral Federal, que o coordenará;

II - o Subprocurador-Geral Federal;

III - o Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão;

IV - o Coordenador-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos;

V - o Coordenador-Geral de Pessoal;

VI - o Representante da Carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da AGU;

VII - um Procurador-Regional Federal, indicado pelos demais;

VIII - um Procurador Federal representante de cada Região;

IX - um Procurador Federal representante de cada Fórum de Procuradores-Chefes junto às autarquias e fundações públicas federais; e

X - um Procurador Federal em exercício na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE/INSS.

Parágrafo único. A escolha dos membros referidos nos incisos VIII, IX e X deverá ser realizada na forma prevista na Portaria PGF nº 847, de 2014.

Art. 3º O CG/PGF funciona como órgão de consulta do Procurador-Geral Federal em assuntos de alta relevância relacionados à gestão e ao planejamento estratégico da Procuradoria-Geral Federal - PGF, e tem como objetivos, dentre outros:

I - incentivar a cultura da participação dos membros da carreira de Procurador Federal na gestão da PGF;

II - ampliar os canais de diálogo entre a PGF e os membros da carreira de Procurador Federal;

III - fomentar o debate e o interesse por assuntos relacionados à gestão; e

IV - identificar problemas relacionados à gestão no âmbito da PGF e propor medidas para solucioná-los.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CG/PGF, no exercício de sua função opinativa:

I - analisar e propor soluções e projetos de inovação em matérias relacionadas à gestão da PGF;

II - acompanhar o cumprimento do Planejamento Estratégico da PGF;

III - auxiliar na divulgação dos atos e projetos relacionados à gestão da PGF;

IV - sugerir a criação ou a extinção de unidades da PGF;

V - opinar sobre os critérios para melhor distribuição da força de trabalho no âmbito da PGF;

VI - auxiliar no desenvolvimento de modelos de medição de desempenho institucional na PGF;

VII - analisar e propor projetos voltados à qualidade do ambiente laboral e do relacionamento interpessoal dos membros da carreira de Procurador Federal, servidores e demais colaboradores da instituição; e

VIII - opinar sobre outros temas relacionados à gestão que lhe sejam submetidos pelo Procurador-Geral Federal.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR

Art. 5º São atribuições do Coordenador do CG/PGF:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento regular do CG/PGF;

III - elaborar a pauta das reuniões;

IV - designar relator para as matérias e fixar prazo para apresentação do relatório;

V - submeter a exame e deliberação os assuntos constantes da pauta, e se for o caso proclamar o resultado;

VI - votar, no caso de empate;

VII - coordenar e fazer manter a ordem das reuniões;

VIII - dar execução às deliberações do CG/PGF e resolver questões urgentes delas decorrentes;

IX - assinar e despachar os comunicados, expedientes e demais atos do CG/PGF;

X- decidir eventuais questões de ordem.

Parágrafo único. O Coordenador dará ciência aos demais membros, na reunião subsequente do CG/PGF, relativamente às medidas previstas no inciso VIII.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 6º São atribuições dos membros do CG/PGF:

I - comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do CG/PGF, justificando, obrigatoriamente, a ausência;

II - propor ao Coordenador do CG/PGF a inclusão de assunto em pauta, podendo fazê-lo por meio digital;

III - discutir e votar os assuntos constantes da pauta;

IV - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, solicitando inclusão em pauta, de acordo com o parágrafo único do art. 11 deste Regimento Interno; e

V - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas pelo Coordenador.

§ 1º A solicitação para inclusão em pauta, prevista nos incisos II e IV, deverá realizar-se com antecedência de, no

mínimo, 10 (dez) dias da realização da reunião subsequente.

§ 2º O relator, sempre que necessário, apresentará as minutas dos atos decorrentes da deliberação do CG/PGF a respeito da matéria.

§ 3º - Será excluído do CG/PGF o membro que deixar de comparecer a mais de uma reunião para a qual tenha sido devidamente convocado, sem apresentar justificativa para as ausências.

§ 4º - Na hipótese do § 3º, o membro será substituído na forma da Portaria PGF nº 847, de 2014.

Art. 7º Os membros ficam dispensados das atividades do CG/PGF durante seus afastamentos legais, devendo comunicar previamente essa situação ao Coordenador do CG/PGF.

Parágrafo único. Não haverá designação de substituto para os membros que, por qualquer motivo justificado, necessitarem se ausentar das reuniões do CG/PGF.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 8º A Secretaria, órgão de auxílio administrativo do CG/PGF, tem as seguintes competências:

I - elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;

II - catalogar as proposições e os votos dos membros;

III - divulgar as pautas das reuniões do CG/PGF;

IV - disponibilizar em ambiente eletrônico a documentação necessária à realização das reuniões;

V - auxiliar, quando necessário, a minutar despachos, portarias ou resoluções que serão levadas à análise e deliberação do CG/PGF;

VI - adotar medidas com vistas à guarda, à publicação e à divulgação dos registros das reuniões;

VII - solicitar aos responsáveis a emissão das passagens e diárias para o deslocamento dos integrantes do CG/PGF;

VIII - assessorar o Coordenador e demais membros do CG/PGF, durante as reuniões e no desempenho das competências e atividades que lhes são afetas;

IX - atualizar o sítio da PGF na *intranet* com as informações referentes aos trabalhos do CG/PGF; e

X - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo CG/PGF.

§ 1º Serão divulgados pela secretaria, preferencialmente no sítio da PGF na *intranet*, as seguintes informações referentes aos trabalhos do CG/PGF:

I - atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, presenciais ou eletrônicas;

II - deliberações; e

III - informações básicas sobre os membros do CG/PGF, incluindo dados para comunicação por meio eletrônico.

§ 2º A divulgação dos atos de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis, contado de sua aprovação.

§ 3º A Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos exercerá as atividades de Secretaria do CG/PGF enquanto não houver estrutura especialmente destinada para esta função.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CG/PGF reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral.

§ 1º As reuniões ordinárias do CG/PGF serão, preferencialmente, presenciais.

§ 2º O Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

§ 3º A convocação das reuniões, ordinárias e extraordinárias, será realizada com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

§ 4º O prazo de que trata o § 3º deste artigo poderá ser excepcionado nos casos de urgência devidamente justificada.

Art. 10 As propostas aprovadas no âmbito do CG/PGF, de natureza opinativa, serão encaminhadas ao Procurador-Geral Federal para avaliação.

Parágrafo único. Observado o quórum mínimo de 10 membros, o CG/PGF decidirá por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto apenas em caso de empate.

Art. 11 A pauta das reuniões do CG/PGF será composta por assuntos relacionados às competências definidas no art. 4º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros poderão propor a inclusão em pauta de assuntos sob sua relatoria e de outras matérias de seu interesse, mediante apresentação de proposta fundamentada, que pode ser enviada por meio eletrônico, observado o § 1º do art. 6º.

Art. 12 Para fins de especialização no tratamento das questões objeto de discussão, o CG/PGF será constituído por quatro grupos temáticos:

I - Primeiro Grupo Temático, que terá como principal objetivo a discussão de ações para garantir a valorização profissional dos membros da carreira e dos servidores que os auxiliam;

II - Segundo Grupo Temático, que terá como principal objetivo a discussão de ações para construir um ambiente de gestão mais participativa, eficiente e focada no resultado e no desempenho institucional;

III - Terceiro Grupo Temático, que terá como principal objetivo a discussão de ações para aprimorar rotinas, ferramentas e métodos de trabalho existentes, bem como integrar as inovações necessárias que permitam a racionalização e a otimização do trabalho; e

IV - Quarto Grupo Temático, que terá como principal objetivo a discussão de ações para aperfeiçoar o relacionamento com os entes assessorados e com os órgãos integrantes do sistema judicial, fortalecendo a imagem institucional da PGF.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a constituição do CG/PGF, os membros deverão ser distribuídos entre os grupos temáticos previstos neste artigo.

Art. 13 As reuniões serão presididas pelo Procurador-Geral Federal, por seu substituto legal ou, na ausência destes, por outro membro por ele designado.

§ 1º As reuniões só serão instaladas se presente a maioria dos membros.

§ 2º A Secretaria disponibilizará em ambiente eletrônico a documentação necessária à realização das reuniões.

Art. 14 Aberta a sessão, será observada a seguinte ordem de providências:

I - apresentação da pauta dos trabalhos;

II - comunicações preliminares do Coordenador; e

III - discussão e votação das matérias com observância da ordem estabelecida na pauta, que só poderá ser invertida por decisão do Coordenador.

§ 1º Encerrados os debates sobre cada item da pauta, o Coordenador declarará iniciada a votação e passará a palavra aos membros, para que declarem seu voto.

§ 2º O resultado das votações será registrado em ata.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 15 O CG/PGF poderá deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

Art. 16 Serão incluídos em pauta eletrônica:

I - ata de reunião anterior;

II - informes sobre os atos praticados em decorrência do disposto no inciso VIII do art. 5º; e

III - processos que tenham obtido manifestação unânime pelos membros do CG/PGF.

§ 1º Disponibilizada a pauta eletrônica, os membros deverão manifestar-se em cinco dias.

§ 2º Apurados os votos, será lavrada a ata nos termos do art. 17.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 17 Das reuniões e deliberações, inclusive por meio eletrônico, será lavrada ata sucinta contendo a data da reunião, a indicação dos membros presentes, resumo dos principais assuntos tratados, as manifestações expressamente solicitadas e a especificação das votações.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O exercício da função de membro do CG/PGF é de natureza relevante e preferencial, sendo dispensados de suas atribuições funcionais regulares para comparecimento às reuniões.

Art. 19 Mediante deliberação e concordância da maioria simples dos membros do CG/PGF, deverá ser apresentada ao Procurador-Geral Federal proposta de alteração do Regimento Interno do CG/PGF.

Art. 20 As omissões do Regimento Interno serão resolvidas pelo CG/PGF.

Documento assinado eletronicamente por RENATO RODRIGUES VIEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7094362 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RENATO RODRIGUES VIEIRA. Data e Hora: 25-04-2016 19:26. Número de Série: 13252565. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
